



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 30/2018

Dispõe sobre o prazo para o pagamento da tarifa do sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Santa Bárbara d'Oeste, quando o tempo pago expirar e sobre a obrigatoriedade de identificação dos agentes que operam a cobrança e fiscalização.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o prazo para o pagamento da tarifa do sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Santa Bárbara d'Oeste, quando o tempo pago expirar e dá outras providências.

Art. 2º - Os veículos que se encontram estacionados nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo de Santa Bárbara D'Oeste, terão o prazo de 15 (quinze) minutos, a contar do horário do término do período pago, para efetuarem o pagamento de nova tarifa.

Art. 3º - Os agentes que trabalham na cobrança ou fiscalização do estacionamento rotativo deverão portar crachá de identificação com seu nome e sobrenome visíveis aos usuários.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de Abril de 2018.

JOSÉ LUIS FORNASARI
“Joi Fornasari”
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Chegou ao conhecimento do Poder Legislativo que atualmente os usuários do estacionamento rotativo de Santa Bárbara D'Oeste são autuados pelos agentes da concessionária do serviço, logo após o término do período já pago.

Atualmente, imediatamente após o término do prazo já pago, os agentes da empresa concessionária emitem o aviso de cobrança de tarifa.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo fornecer um pequeno prazo para que o usuário do sistema possa efetuar um novo pagamento de tarifa e prolongar seu uso da vaga de estacionamento.

Além disso, objetivando a melhoria na prestação dos serviços, determina que todos os agentes da concessionária que atuam na cobrança e fiscalização portem crachá de identificação com seu nome e sobrenome visíveis aos usuários.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de Abril de 2018

JOSÉ LUIS FORNASARI
“Joi Fornasari”
Vereador

PROTOCOLO 4374/2018 - 09/04/2018 11:44